

CONTRATO TRT N.º 04 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE PEÇAS
DE TECIDOS QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA LAVANDERIA TAMBAÚ
EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.129.185 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.222.304-76, e a empresa **LAVANDERIA TAMBAÚ EIRELI**, estabelecida na Rua Professora Maria Sales, n.º 876, Tambaú, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.039-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.464.100/0001-58, telefone (83) 3043.1612, (83) 98650.1253, correio eletrônico lavanderiatambau@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ANA CAROLINE DAMÁZIO, portadora da Cédula de Identidade n.º 361.8066 SSP/PB e do CPF n.º 072.437.384-51, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 8.795/2022**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de lavagem de peças de vestes em tecidos, utilizadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas deste

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que se encontram no Ed. Sede em João Pessoa/PB e instaladas no Fórum Clóvis dos Santos Lima (Edifício-Sede), conforme descrito no Projeto Básico constante do **Protocolo TRT n.º 8.795/2022** e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Projeto Básico e demais elementos que compõem o **Protocolo TRT n.º 8.795/2022**, que, independente de transcrição, são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendem a lavagem e desinfecção das peças de tecidos de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**, com a utilização de sabão em pó, alvejantes e/ou outros produtos necessários à sua completa limpeza, incluído nos serviços o alisamento das peças de tecidos com a utilização de ferro de passar.

3.2. As lavagens serão efetuadas com periodicidade semestral, no total de 56 (cinquenta e seis) peças, conforme discriminado nos itens 3 e 12 do Projeto Básico que independente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço 01 (uma) vez por semestre, podendo, no entanto, a critério do **CONTRATANTE**, por meio do Gestor do Contrato, ser definida periodicidade e quantidades diversas, de acordo as necessidades do **CONTRATANTE**, respeitados os valores unitários constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá sua vigência durante o exercício de 2023, vedada a possibilidade de prorrogação, de acordo com o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Ocorrendo assinatura do contrato no exercício de 2022, será considerado como prazo de vigência de 1º/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA RETIRADA DO EMPENHO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, semestralmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, o valor estimado de **R\$ 1.082,00 (Mil e oitenta e dois reais)**, totalizando no período anual R\$ 2.164,00 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LAVAGEM SEMESTRAL DE TOGAS EM TECIDO	44	R\$ 22,00	R\$ 968,00	R\$ 1.936,00
2	LAVAGEM SEMESTRAL DE PELERINES EM TECIDO	12	R\$ 9,50	R\$ 114,00	R\$ 228,00
VALOR TOTAL SEMESTRAL / ANUAL				R\$ 1.082,00	R\$ 2.164,00

6.2. Os valores previstos neste Instrumento serão irrealizáveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 5.º (quinto) dia útil, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da Contratada e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso;

7.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2. Será efetuada pelo **CONTRATANTE** a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.2.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2.2. O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município onde os mesmos serão executados.

7.3. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS referente aos serviços junto ao órgão arrecadador do Município.

7.3.1. Em tratando-se de Nota Fiscal de serviços, caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, esta deverá conter a alíquota a recolher conforme o seu enquadramento;

7.4. Caberá ao Gestor do Contrato a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.6. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I * N * VP$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.18.

7.8.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

7.9. – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2023NE000097.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado, com recolhimento e entrega no local indicado no item 12 do Projeto Básico - ‘Entrega e Recebimento do Objeto’, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento;

9.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

9.3. A Contratada será a responsável pelo transporte das peças de vestes, devendo, assim, retirá-las e devolvê-las nos quantitativos recebidos, devidamente limpos e passados a ferro, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a Ordem de Execução do serviço pelo Gestor do Contrato, no Edifício-sede (Fórum Clóvis dos Santos Lima), Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro – CEP 58.013-260 – João Pessoa/PB, telefone: 3533–6132/6133, e-mail: segejud@trt13.jus.br;

9.4. Os danos e/ou prejuízos causados pelo manuseio ou inadequação no uso de produtos nas supracitadas peças serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta, inclusive, ressarcir o TRT13, por perda parcial ou total, peça igual ou semelhante àquela danificada, observando-se os padrões de corte e cores;

9.5. Na hipótese do subitem anterior, não estão excluídas ou reduzidas as responsabilidades do Contratante ou Gestor do Contrato pela fiscalização ou acompanhamento dos serviços contratados, podendo, por sua autoridade, inclusive reter pagamento da CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência, além da aplicação de multa, conforme item ‘SANÇÕES’, do Projeto Básico e do Contrato;

9.6. Reapresentar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de o material apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ ou pagamento;

9.7. Reapresentar o serviço recusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação adequada, conforme normas de sustentabilidade, ao material abandonado em suas dependências;

9.8. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da **CONTRATADA** deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.9. Entregar os serviços constantes do Projeto Básico/Contrato, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, dentre elas as previsões alojadas no Item 2. Contratação de Serviços, disponível para consulta pública através do link: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/192701>.

9.10. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei n.º 8.666/93);

9.11. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do Projeto Básico/Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.12. A Contratada, além dos demais encargos previstos neste Contrato, obriga-se a:

- a) Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**.
- b) Acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- c) Não divulgar, nem permitir que divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- d) Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em qualquer circunstância, nesse

particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.13. A **Contratada** deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

9.13.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade, em anexo;

9.14. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo em anexo;

9.15. A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 4, de 12 de maio de 2016;

b) Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.16. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

9.17 – Deverão ser observados os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais;

9.18 – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

9.18.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

9.19 – Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

9.19.1 Para fins do estabelecido no item 9.19, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

10.2. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos;

10.3. Enviar as Ordens de Serviço;

10.4. Fazer as solicitações dos serviços conforme as necessidades, atendendo ao quantitativo estimado no item 3 do Projeto Básico;

10.5. Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Contrato e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços entregues com tais especificações;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pelo Gestor do Contrato;

10.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Designar representante da Secretaria-Geral Judiciária (área demandante) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.9. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

10.10. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

10.10.1. O Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas;

10.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentar o serviço conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” do Projeto Básico.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração

ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

11.3. Devido ao contrato tratar de pequena monta e, por considerar-se serviço cujas características não requerem qualificação técnica relevante, caberá, apenas, a indicação de Gestor e seu substituto;

11.4. O gestor/fiscal do contrato será o responsável por:

- a) Emitir Ordem de Serviço dando prazo de 2 (dois) dias corridos para o recolhimento do objeto para realização do serviço contratado.
- b) Verificar o estado do objeto entregue e recebido, emitindo Termo de Conferência (Anexo I), assinado por ambas as partes, onde conste a integridade ou não do objeto. Será emitido apenas 01 (um) Termo de Conferência por serviço prestado, onde, primeiramente, se constatará a integridade do objeto entregue e quando do seu recebimento, este termo será utilizado para comparação do objeto entregue e servirá de documento comprobatório para atesto da prestação do serviço. Caso o serviço não esteja compatível com as cláusulas contratuais, observar-se-á o item 12.3 deste Contrato
- c) Verificar os prazos e a correta aplicação dos termos do contrato, além das demais obrigações instituídas no Projeto Básico e no Contrato.

11.5. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o gestor/fiscal do contrato será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA DOZE – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A retirada e a devolução dos itens, objeto desta contratação, deverão ser efetuadas no Fórum Clóvis dos Santos Lima – Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro – CEP 58.013-260 – João Pessoa/PB, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, em dias úteis, no horário de funcionamento do Regional - atualmente das 08h às 16h- com apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho da Despesa;

12.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a Ordem de Execução do serviço emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço descrito no subitem anterior, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e sanções previstas no item SANÇÕES do presente instrumento;

12.3. Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico/Contrato; e

b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação;

12.4. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico/Contrato, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a remessa será devolvida, devendo o serviço ser adequadamente executado pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da notificação, quando será feita nova conferência. Permanecendo a falha, caracteriza-se o não cumprir das obrigações assumidas, sujeitando a Contratada a penalidade constante no item SANÇÕES do presente instrumento;

12.5. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, anteriormente ao término do prazo de execução do objeto, da qual deverá constar:

motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

12.6. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas;

12.7. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor indicado para o acompanhamento dos serviços, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA TREZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a contratada descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao contratante.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 1% (um por cento) sobre o valor semestral da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando a contratada atrasar injustificadamente a execução contratual, entregar o objeto em local diverso do contratado.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a contratada cumprir irregularmente as obrigações assumidas, e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando a contratada danificar parcial ou totalmente o objeto do serviço contratado, ou não cumprir as obrigações assumidas.

b.3) o atraso por período superior a 10 (dez) dias, contados do dia para devolução das peças, implicará na inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.2. Fica assegurada defesa prévia à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea “d”, todos do item 14.1;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”;

14.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

16.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

16.2. O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à utilização, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente Contrato está dispensada, em observância ao princípio da economicidade, uma vez que o valor contratado encontra-se dentro dos limites fixados no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.3. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.7. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

18.8. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

18.9. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do

Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e acho conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2023.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Assinado de forma digital por

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2023.01.25 11:39:17 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

LAVANDERIA

TAMBAU

EIRELI:124641000001

58

Assinado de forma digital

por LAVANDERIA TAMBAU

EIRELI:12464100000158

Dados: 2023.01.25

10:35:14 -03'00'

LAVANDERIA TAMBAÚ EIRELI

Ana Caroline Damázio

Representante Legal